Prefeitura Municipal de Monte Sião
Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000
Telefone (35) 92000-4636 – Email: nucleocompras@montesiao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Normas aplicáveis:

1. **Legislação Correlata e Planejamento Administrativo**

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, fundamentando a obrigatoriedade do planejamento e da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **Decreto Municipal nº 9.392/2023 (Monte Sião/MG):** Regulamenta, no âmbito local, os ritos, parâmetros e a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações públicas municipais.
- Decreto n.º 9.907 de 04 de fevereiro de 2025 (Dispõe sobre o fluxo dos processos de compras e licitações, estabelece o fluxograma e dá outras providências).

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número da Solicitação: 05018/26

Área solicitante: Secretaria de Saúde

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área solicitante: Pedro Paulo Moreira

Área técnica: Karine Alves Amaral Vilela

Área de contratação: Pedro Paulo Moreira

Fiscal do Contrato: Caroline Scalco Ferreira

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, I e IV)**

A presente contratação tem por finalidade atender à determinação judicial proferida nos autos nº 5000861-12.2026.8.13.0434, referente ao paciente Thiago Oliveira Santos, que determinou ao Município de Monte Sião/MG o fornecimento e custeio dos insumos necessários ao tratamento domiciliar de feridas crônicas por pressão.

O paciente apresenta quadro clínico de úlcera sacral crônica, associada à condição de cadeirante e limitações motoras, tendo evoluído com agravamento da lesão, necessidade de internação hospitalar em decorrência de infecção e identificação de agentes bacterianos resistentes. Conforme relatórios médicos apresentados nos autos, há necessidade de continuidade do tratamento domiciliar mediante realização de curativos com insumos específicos e suplementação nutricional voltada ao processo de cicatrização.

A aquisição dos insumos é necessária em razão das condições clínicas do paciente, visando ao controle da lesão, prevenção de infecções, redução do risco de complicações, manutenção da integridade da pele e favorecimento da cicatrização. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde e documentos constantes no processo judicial, a rede pública municipal não dispõe regularmente de todos os materiais e tecnologias prescritos pela equipe assistente, tornando necessária a aquisição específica para garantir a continuidade do tratamento.

Considerando que a medida liminar foi proferida em 21/05/2026, determinando o fornecimento dos insumos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o Município adotou as providências administrativas necessárias para seu cumprimento, tendo sido instaurado o Processo Administrativo nº 1330/2026 para avaliação da contratação direta. Contudo, diante dos trâmites administrativos necessários, não foi possível concluir a contratação dentro do prazo estabelecido na decisão.

Diante da urgência, o Município adotou medida excepcional e provisória, realizando, em 03/07/2026, depósito judicial destinado ao custeio do tratamento pelo período de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a interrupção da assistência enquanto são adotadas as providências para a contratação definitiva.

Atualmente, o tratamento encontra-se amparado pela medida provisória decorrente do depósito judicial, permanecendo necessária a contratação dos insumos enquanto perdurar a indicação clínica.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

Ressalta-se que, conforme atualização da Equipe de Saúde da Família São Simão, em 09 de junho de 2026, houve evolução favorável das lesões, com melhora do quadro clínico e redução da necessidade de alguns itens inicialmente indicados.

Dessa forma, os quantitativos atualmente estimados são inferiores aos estabelecidos inicialmente na medida liminar, em razão da melhora clínica do paciente e da consequente redução da necessidade de alguns insumos.

Para fins de planejamento, foram considerados os seguintes quantitativos para o período de 12 (doze) meses:

Tabela 1 – Estimativa de quantidades potencialmente contratadas

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	Sabonete líquido antisséptico bactericida de uso tópico, à base de polihexanida (PHMB), indicado para higienização e limpeza da pele íntegra ou lesada, com ação antimicrobiana de amplo espectro. Embalagem de 100 ml.	04 unidades	48 unidades
02	Creme de barreira de uso tópico, indicado para proteção da pele contra umidade, exsudatos e agentes irritantes, auxiliando na prevenção de lesões cutâneas e na manutenção da integridade da pele. Embalagem com 100g.	01 unidade	12 unidades
03	Compressa para curativo cirúrgico, estéril, 10 cm x 15 cm, de alta absorção, indicada para proteção e tratamento de áreas lesionadas. Embalagem contendo 01 unidade.	70 unidades	840 unidades
04	Filme transparente para curativo, estéril, em rolo, tamanho 10 cm x 10 m, indicado para proteção de feridas, fixação de curativos e manutenção de barreira contra agentes externos.	03 rolos	36 rolos
05	Placa de hidrofibra com prata estéril, 10 x 10 cm, indicada para absorção de exsudato e controle da carga microbiana em feridas, auxiliando no processo de cicatrização.	70 unidades	840 unidades
06	Hidrogel com polihexanida (PHMB) e EDTA, de uso tópico, indicado para hidratação, desbridamento autolítico e controle da carga microbiana em feridas. Embalagem com conteúdo mínimo de 100 ml ou apresentação comercial equivalente.	01 unidade	12 unidades

Observação:

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

Os quantitativos acima foram estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando a prescrição médica e a avaliação atual do quadro clínico do paciente. Ressalta-se que as quantidades estimadas para a presente contratação são inferiores àquelas inicialmente previstas na medida liminar, em razão da evolução favorável do quadro clínico e da melhora das lesões apresentada pelo paciente, conforme atualização da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento.

A presente estimativa foi elaborada considerando a determinação judicial constante no processo nº 5000861-12.2026.8.13.0434, que estabelece o fornecimento contínuo dos insumos necessários ao tratamento do paciente enquanto perdurar a indicação clínica.

Para fins de planejamento, foram considerados os quantitativos mensais previstos no DFD, contemplando os materiais necessários para realização dos curativos e manutenção do tratamento, durante o período de vigência da contratação.

Ressalta-se que a contratação possui caráter individualizado, decorrente de determinação judicial específica, não havendo contratação correlata ou interdependente identificada que permita agregação de quantitativos ou obtenção de economia de escala.

Registra-se que o suplemento nutricional Cubitan Danone, embora conste na decisão judicial, não integra a presente contratação, uma vez que seu fornecimento já é realizado regularmente pelo Município de Monte Sião/MG por meio de processo licitatório vigente, não havendo necessidade de nova aquisição para atendimento da demanda.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (Art. 18, § 1º, II)

Embora até a presente data não tenha sido formalmente elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação decorre de necessidade superveniente, originada da determinação judicial proferida nos autos nº 5000861-12.2026.8.13.0434, que determinou ao Município de Monte Sião/MG o fornecimento de insumos e materiais necessários ao tratamento de saúde do paciente Thiago Oliveira Santos.

A demanda possui caráter excepcional e individualizado, não sendo passível de previsão no planejamento ordinário de compras do Município, uma vez que decorre de decisão judicial posterior à elaboração da programação administrativa vigente.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

A contratação tem como finalidade garantir o cumprimento da ordem judicial, assegurando a disponibilização contínua dos insumos prescritos para o tratamento do paciente, conforme indicação médica e quantitativos estabelecidos no processo judicial.

A despesa será atendida pela programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da seguinte dotação:

Programa:0015–ATENÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE E EFICIENCIA
Ação: 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE
Ficha: 461 – Sentenças Judiciais
Saldo:4.092,000
Fonte: 002

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de insumos e materiais necessários ao tratamento de saúde do paciente Thiago Oliveira Santos, conforme prescrição médica apresentada nos autos.

Para atendimento da demanda, a solução deverá observar os seguintes requisitos:

• Fornecimento dos insumos e materiais de saúde conforme as especificações técnicas, características e quantitativos definidos na prescrição médica e na decisão judicial;

• Disponibilização contínua dos produtos necessários ao tratamento, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica do paciente;

• Fornecimento de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, quando aplicável, observando as normas sanitárias vigentes;

• Entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo o cumprimento da obrigação judicial;

• Comprovação da entrega dos produtos para fins de acompanhamento, fiscalização e controle pela Administração Pública.

3.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:

Os produtos a serem fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, compreendendo:

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

• Insumos adequados ao uso hospitalar e/ou assistencial, conforme especificações técnicas constantes na solicitação;

• Produtos novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com embalagem original devidamente identificada;

• Atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos materiais de saúde;

• Garantia da manutenção da qualidade e das características dos produtos durante todo o período de fornecimento;

• Entrega dos quantitativos conforme estabelecidos pela Administração, em observância à determinação judicial.

3.3. Duração estimada da solução e do contrato:

Considerando a natureza da demanda e a necessidade de cumprimento da ordem judicial, estima-se que a contratação tenha vigência inicial de 12 (doze) meses, período considerado necessário para garantir o fornecimento contínuo dos insumos prescritos ao paciente.

Os quantitativos foram definidos conforme a prescrição médica apresentada nos autos judiciais e a determinação judicial proferida no processo nº 5000861-12.2026.8.13.0434, podendo sofrer adequações conforme eventual atualização da indicação clínica, alteração da necessidade terapêutica ou período efetivo de execução contratual.

A contratação poderá ser prorrogada ou renovada, caso permaneça a necessidade de continuidade do fornecimento, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração, enquanto perdurar a obrigação decorrente da decisão judicial.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. **Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V)**

Com o objetivo de identificar a melhor forma de atendimento da demanda, foram analisadas as alternativas disponíveis para aquisição dos insumos médico-hospitalares necessários ao tratamento domiciliar do paciente Thiago Oliveira Santos, em cumprimento à decisão judicial nº 5000861-12.2026.8.13.0434.

Foram consideradas as seguintes soluções:

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

Solução 1 – Fornecimento pela rede pública municipal de saúde:

Foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda por meio dos materiais disponíveis regularmente na rede municipal de saúde. Contudo, verificou-se que os insumos específicos prescritos não estão disponíveis de forma regular em quantidade e/ou apresentação necessária para o tratamento, sendo necessária a aquisição específica.

Solução 2 – Contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Inicialmente, considerando a urgência da demanda e a necessidade de cumprimento da ordem judicial, foi avaliada a possibilidade de contratação direta. Contudo, durante a instrução do Processo Administrativo nº 1330/2026, verificou-se que não seria possível concluir a contratação dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas estabelecido na decisão liminar, considerando os trâmites administrativos necessários à formalização da contratação.

Solução 3 – Cumprimento emergencial da obrigação judicial mediante custeio com recursos públicos:

Foi considerada a adoção de medida emergencial para garantir a continuidade do tratamento enquanto fossem adotadas as providências para a contratação definitiva. No caso concreto, o Município realizou, em 03/07/2026, depósito judicial destinado ao custeio do tratamento pelo período de 60 (sessenta) dias. Trata-se, contudo, de medida excepcional e temporária, não sendo adequada como solução definitiva para a demanda.

Solução 4 – Realização de procedimento licitatório:

Foi analisada a realização de procedimento licitatório para aquisição dos insumos, possibilitando a participação de fornecedores habilitados, maior competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise das alternativas, conclui-se que a realização de **procedimento licitatório**, mediante Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para a aquisição dos insumos necessários ao tratamento, considerando a natureza dos bens, a possibilidade de competição entre fornecedores, a necessidade de continuidade do fornecimento e o cumprimento da determinação judicial.

2. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, VI)

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em pesquisas complementares em sites especializados, considerando produtos compatíveis com as especificações prescritas pela equipe de saúde.

Nos casos em que não foi possível obter orçamento formal, foram utilizadas referências de preços de sites especializados.

Para a compressa cirúrgica estéril, foram consideradas referências de produtos compatíveis com a necessidade assistencial, diante da divergência de medidas encontrada em um dos orçamentos.

Os documentos utilizados para subsidiar a pesquisa de preços encontram-se juntados aos autos, incluindo os orçamentos formais e o Anexo I – Pesquisas Complementares de Preços, contendo os registros das consultas realizadas em sites especializados.

Considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e os valores unitários obtidos na pesquisa, foi elaborada a seguinte estimativa:

Tabela 2 – Levantamento de mercado

Item	Descrição	ORTOPÉDICA SANTA RITA (valor unitário)	CIRURGICA SALUTAR (valor unitário)	SITE SOLUÇAO 3	SITE SOLUÇÃO 4
01	Sabonete PHMB	R$ 25,90	R$ 19,00	R$ 28,52	*
02	Creme Barreira	R$ 78,00	R$ 98,00	R$ 98,62	*
03	Compressa Cirúrgica Estéril	MEDIDA DIFERENTE NO ORÇAMENTO	R$ 1,50	R$ 1,63	R$ 2,04
04	Filme Transparente para Curativo (rolo 10 cm x 10 m)	R$ 89,00	R$ 77,00	R$ 99,00	*
05	Placa de Hidrofibra com Prata 10 x 10 cm	R$ 43,00	R$ 37,00	R$ 50,19	*
06	Hidrogel PHMB + EDTA	R$ 138,00	NÃO TEM PARA ORÇAMENTO	R$ 113,05	R$ 119,00

A partir dos valores obtidos, foi calculado o valor unitário médio de cada item, considerando as referências de preços compatíveis com as especificações e a necessidade assistencial.

Memória de cálculo:

- Sabonete PHMB: média de R$ 24,49 × 48 unidades = **R$ 1.175,84**;
- Creme Barreira: média de R$ 91,54 × 12 unidades = **R$ 1.098,48**;
- Compressa Cirúrgica Estéril: média de R$ 1,72 × 840 unidades = **R$ 1.444,80**;

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

- Filme Transparente para Curativo: média de R$ 88,33 × 36 rolos = **R$ 3.180,00**;
- Placa de Hidrofibra com Prata 10 x 10 cm: média de R$ 43,39 × 840 unidades = **R$ 36.453,20**;
- Hidrogel PHMB + EDTA: média de R$ 123,35 × 12 unidades = **R$ 1.480,20**.

Valor total estimado da contratação: R$ 44.832,52.

3. Escolha da solução

3.1. Análise comparativa das soluções identificadas

Considerando a necessidade apresentada, a especificidade dos insumos e a continuidade do tratamento domiciliar do paciente, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e econômicos.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

Tabela 3 – Análise comparativa das soluções

Solução	Vantagens	Desvantagens / limitações
Solução 1 – Utilização de insumos disponíveis na rede pública municipal de saúde	Utilização dos recursos e materiais já disponíveis na Administração, sem necessidade de nova contratação.	Os insumos específicos indicados para o tratamento não possuem disponibilidade regular no estoque municipal, não atendendo integralmente às especificações prescritas pela equipe de saúde.
Solução 2 – Aquisição dos insumos por dispensa de licitação	Possibilidade de contratação mais célere, considerando a necessidade de continuidade do tratamento e o cumprimento da determinação judicial.	No caso concreto, não foi possível concluir o procedimento de contratação dentro do prazo fixado, em razão dos trâmites administrativos necessários e da impossibilidade material de finalização do processo de aquisição no prazo de 72 (setenta e duas) horas estabelecido na decisão liminar.
Solução 3 – Custeio provisório com recursos públicos até a contratação definitiva	Permite assegurar, de forma excepcional, a continuidade do tratamento enquanto são adotadas as providências para a contratação definitiva.	Possui caráter temporário e excepcional, não sendo adequada para garantir o fornecimento contínuo dos insumos durante todo o período necessário.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

Solução 4 – Aquisição dos insumos por procedimento licitatório	Permite ampla participação de fornecedores, maior competitividade, aquisição conforme as especificações técnicas necessárias e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade do tratamento.	Exige o cumprimento das etapas do procedimento licitatório, com prazo necessário para elaboração dos documentos, análise jurídica, realização da licitação e formalização contratual.

Fonte: Equipe de Planejamento.

Após análise comparativa das soluções identificadas, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e econômicos, conclui-se que a Solução 4 – aquisição dos insumos médico-hospitalares por procedimento licitatório é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

A solução escolhida possibilita o fornecimento dos materiais conforme as especificações e quantitativos necessários, garantindo a continuidade do tratamento domiciliar e o cumprimento da determinação judicial, bem como maior segurança e regularidade na contratação e no fornecimento dos insumos.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. Art. 18, § 1º, VII)

A solução definida pela Administração consiste na aquisição de insumos médico-hospitalares/medicamentos por meio de procedimento licitatório, destinados ao atendimento da demanda apresentada, para continuidade do tratamento domiciliar de feridas crônicas do paciente Thiago Oliveira Santos.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais necessários à realização dos curativos e cuidados assistenciais indicados pela equipe responsável pelo acompanhamento clínico do paciente, conforme especificações técnicas, quantitativos e características estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os itens a serem adquiridos compreendem:

- Sabonete líquido antisséptico bactericida de uso tópico à base de PHMB;

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

- Creme barreira de uso tópico;
- Compressa para curativo cirúrgico estéril;
- Filme transparente para curativo em rolo;
- Placa de hidrofibra com prata estéril;
- Hidrogel com PHMB + EDTA.

A contratação possui caráter continuado enquanto perdurar a necessidade clínica do paciente e a obrigação decorrente da decisão judicial, sendo estimada inicialmente a vigência de 12 (doze) meses, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

A solução não envolve contratação de serviços acessórios, manutenção, assistência técnica ou fornecimento de sistemas, tratando-se exclusivamente de aquisição e entrega de materiais médico-hospitalares/medicamentos de uso assistencial, devendo os produtos serem fornecidos novos, dentro do prazo de validade, em embalagem original e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

O fornecimento será realizado conforme demanda estabelecida pela Administração, mediante entregas dos quantitativos previstos, garantindo a continuidade do tratamento e evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica do paciente.

Dessa forma, a solução escolhida é tecnicamente adequada e economicamente viável, atendendo aos requisitos técnicos, assistenciais e administrativos necessários, garantindo o cumprimento da decisão judicial, a continuidade do tratamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos de viabilidade técnica e econômica da contratação.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de insumos médico-hospitalares/medicamentos destinados à assistência à saúde do paciente Thiago Oliveira Santos.

Após análise das características do objeto, verifica-se que os produtos possuem especificações e finalidades distintas, sendo tecnicamente possível a divisão da contratação por itens.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

O parcelamento por itens permite ampliar a participação de fornecedores no procedimento licitatório, possibilitando que empresas que comercializam determinados produtos possam apresentar propostas, favorecendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, considerando que existem fornecedores no mercado capazes de disponibilizar a totalidade dos itens solicitados, não se impede a participação de empresas que apresentem proposta para todos os produtos, desde que atendam às especificações estabelecidas e apresentem condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto ao fornecimento, será adotado **cronograma de entregas fracionadas**, de acordo com a necessidade da Administração, de modo a garantir a adequada conservação, validade e integridade dos insumos, especialmente dos géis e das placas estéreis, evitando o armazenamento de quantitativos superiores à necessidade imediata.

Dessa forma, a contratação será estruturada de forma a permitir a disputa por itens, preservando a possibilidade de fornecimento integral por um único fornecedor, caso esta alternativa se mostre mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade e da economicidade do processo licitatório.

Assim, conclui-se que o parcelamento por itens, associado ao fornecimento mediante entregas fracionadas, mostra-se tecnicamente adequado e economicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e ampla participação, além de garantir o fornecimento adequado dos insumos necessários ao cumprimento da decisão judicial.

3. Contratações correlatas identificadas:

Após análise da demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

Trata-se de aquisição específica de materiais médico-hospitalares//medicamentos destinados ao atendimento da determinação judicial nº 5000861-12.2026.8.13.0434, não havendo necessidade de integração com outras contratações da Administração.

3.1. Contratações interdependentes:

Não foram identificadas contratações interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, uma vez que a aquisição dos materiais médico-hospitalares/medicamentos possui execução própria e independente para atendimento da demanda apresentada.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

3.2. Considerações finais:

Diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação possui natureza específica e independente, não demandando vinculação com outras contratações da Administração Municipal.

Dessa forma, não foram identificadas ações complementares necessárias ao planejamento ou à execução do objeto, além do acompanhamento e fiscalização contratual próprios da contratação.

4. Resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação para aquisição de materiais médico-hospitalares/medicamentos destinados ao tratamento domiciliar do paciente Thiago Oliveira Santos, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

• **Cumprimento da decisão judicial,** assegurando o fornecimento dos insumos necessários ao tratamento do paciente, evitando o descumprimento da obrigação imposta ao Município.

• **Garantia da continuidade do tratamento**, mediante disponibilização dos materiais necessários para realização dos curativos e cuidados indicados pela equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.

• **Prevenção de complicações clínicas**, contribuindo para o controle da lesão, redução do risco de infecções, manutenção da integridade da pele e favorecimento do processo de cicatrização.

• **Atendimento adequado da necessidade apresentada**, por meio da aquisição de produtos específicos, considerando que os materiais prescritos não possuem fornecimento regular pela rede municipal de saúde.

• **Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante realização de procedimento de aquisição com base em pesquisa de mercado, buscando valores compatíveis e produtos que atendam às especificações técnicas necessárias.

• **Garantia da qualidade e regularidade do fornecimento**, assegurando que os materiais sejam entregues dentro das especificações, quantitativos e prazos estabelecidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite o atendimento integral da demanda apresentada, garantindo o cumprimento da obrigação judicial, a continuidade do tratamento do

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpdoud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

paciente e a adequada utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X)

Para que a contratação produza seus efeitos, a Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização da aquisição dos materiais médico-hospitalares/medicamentos destinados ao atendimento da determinação judicial nº 5000861-12.2026.8.13.0434.

As providências previstas consistem em:

• Conclusão dos procedimentos administrativos necessários para contratação do fornecedor e aquisição dos materiais conforme especificações e quantitativos definidos;

• Designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas;

• Conferência dos materiais entregues, observando a compatibilidade com as descrições, quantidades, validade e condições de fornecimento;

• Controle das entregas realizadas, garantindo a continuidade do fornecimento dos insumos necessários ao tratamento do paciente.

• Acompanhamento da necessidade clínica do paciente, mediante apresentação de relatório médico atualizado trimestralmente perante a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação constante da decisão judicial, enquanto perdurar a indicação clínica para o fornecimento.

Não há necessidade de adequações físicas, transição contratual ou capacitação específica de servidores, considerando tratar-se de aquisição de materiais médico-hospitalares /medicamentos.

6. Possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais médico-hospitalares/medicamentos destinados ao tratamento domiciliar do paciente, não sendo identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição em si.

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

Eventuais impactos estão relacionados ao descarte das embalagens dos produtos e dos materiais utilizados durante o tratamento, os quais deverão ser realizados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas:

• O fornecimento de produtos devidamente acondicionados, com embalagens adequadas e em conformidade com as normas vigentes;

• O correto descarte dos resíduos provenientes da utilização dos materiais, conforme orientações da equipe de saúde e legislação aplicável;

• A adoção de medidas para evitar desperdícios, mediante controle dos quantitativos fornecidos e utilização adequada dos insumos.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, não foram identificadas medidas específicas de logística reversa ou outras ações ambientais além das práticas de descarte e controle já previstas para materiais de saúde.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (Art. 18, § 1º, XIII)

Com base na necessidade identificada, na determinação judicial nº 5000861-12.2026.8.13.0434, nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de materiais médico-hospitalares/medicamentos destinados ao tratamento domiciliar do paciente Thiago Oliveira Santos é adequada, necessária e viável para atendimento da demanda apresentada.

A solução proposta possibilita:

• O cumprimento da determinação judicial vigente, garantindo o fornecimento dos insumos necessários ao tratamento do paciente;

• A continuidade dos cuidados indicados pela equipe de saúde responsável pelo acompanhamento clínico;

• A aquisição de materiais específicos, conforme as características e necessidades assistenciais apresentadas;

• A realização de procedimento de contratação com base em pesquisa de mercado,

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

buscando condições adequadas de fornecimento e melhor aplicação dos recursos públicos.

Considerando a evolução gradual do quadro clínico do paciente e a possibilidade de alteração ou suspensão da necessidade de determinados insumos ao longo do período de contratação, entende-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

A adoção do SRP possibilita maior flexibilidade na aquisição dos materiais, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados caso o tratamento seja alterado, reduzido ou suspenso, sem obrigar a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade dos procedimentos necessários para a contratação, mediante **procedimento licitatório pelo Sistema de Registro de Preços**, considerando que a solução escolhida atende à necessidade administrativa identificada, possibilita o cumprimento da obrigação judicial e observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente

Área solicitante: PEDRO PAULO MOREIRA
Área técnica: KARINE ALVES AMARAL VILELA
Área de contratação: PEDRO PAULO MOREIRA
Fiscal do contrato: CAROLINE SCALCO FERREIRA

Assinado por 2 pessoas: KARINE ALVES AMARAL VILELA e PEDRO PAULO MOREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

PREFEITURA DE MONTE SIÃO
RUA MAURÍCIO ZUCATO, N 111 - CENTRO - CNPJ: 22.646.525/0001-31
MONTE SIÃO/MG - CEP 37580-000
FONE: (35) 3465 3053

CÓDIGO DE ACESSO
4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: KARINE ALVES AMARAL VILELA em 11/08/2026 12:43:33
 CPF:***.***-.016-65
 Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT
- Assinante: PEDRO PAULO MOREIRA em 25/08/2026 07:50:30
 CPF:***.***-.546-51
 Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/4E6FB0B7124846EB85701CA8D233A1F0